Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2020/2021
Data: 20/07/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - ORP 240/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241/AL Pato Branco, 20 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício n° 143/2021 recebido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 714/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 268/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

OFÍCIO Nº 143/2021 Pato Branco, 19 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 714/2021.

Senhor Presidente,

Através do requerimento n° 714/2021, de 02 de julho de 2021, no qual o nobre vereador **Romulo Faggion - PSL** solicita informações acerca da forma de contratação dos profissionais para reativação da Estação de Rádio do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, ocorrida em 02 de julho de 2021, assim como, solicita saber a forma que se deu a aplicação dos recursos doados pela sociedade civil organizada para reativação da estrutura de comunicação, temos a informar:

O sonho de ver o Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso retomando com os voos regulares está mais próximo, e certamente este é um anseio de toda comunidade que quer ver Pato Branco crescer.

Com a pandemia causada pela Covid-19, nosso aeroporto deixou de ter voos comerciais, motivado pela suspensão da linha aérea.

Outras complicações causaram a suspensão das operações da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e Tráfego Aéreo, como a falta de calibração dos equipamentos de controle de voos, falta de efetivo operacional adequado, entre outros.

Nesse intuito, pensando em antecipar o futuro, colaborando pra o desenvolvimento regional, um grupo de empresários, dispostos a colaborar financeiramente para que o Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso retome o mais breve possível com a aviação regular, investiu R$107.000,00 (cento e sete mil reais) para a execução dos seguintes serviços:

a) Elaboração do Projeto Executivo para implantação de Sistema Indicador de Precisão de Trajetória de Aproximação (PAPI) nas cabeceiras 07 e 25 do

Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, Pato Branco/PR, de acordo com a ICA 63-10/2020 e demais normas do DECEA.

b) Operação da EPTA do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, 05 (cinco) dias na semana, sendo 05 (cinco) horas por dia, incluindo a Manutenção Preventiva e Corretiva, além da elaboração do MGSO – Manual do Gerenciamento da Segurança Operacional, em conformidade com a legislação vigente e as instruções e os atos normativos dos órgãos competentes.

Ressalte-se que a referida doação foi entregue ao Município em conformidade com o inciso II, art. 3°, da Lei n° 5.706, de 08 de janeiro de 2021, conforme redação:

Art. 3° Para fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações ao Município de Pato Branco observando o seguinte:

I – [...]

II – a entrega dos bens móveis, **ou serviços de qualquer natureza**, doados gratuitamente ao Município, deverá ser feita diretamente no local indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que este se encarregará de efetuar o termo de recebimento e registro patrimonial, quando for o caso. (grifo nosso)

Portanto, o Município recebeu a doação dos **serviços** que totalizaram o montante de R$107.000,00 (cento e sete mil reais) sendo que os doadores realizaram o pagamento dos serviços diretamente ao prestador, conforme embasamento legal advindo da Lei n° 5.706, de 08 de janeiro de 2021.

Quanto à contratação dos profissionais para reativação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e Tráfego Aéreo, os mesmos foram contratados, e remunerados pela empresa BETEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. Entidade Operadora desde 20 de maio de 2021.

Para corroborar, anexamos o Termo de Doação n° 001/2021 e a Lei n° 5.706, de 08 de janeiro de 2021.

No mais, colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a inteira disposição.

Elenice A. Catafesta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Interina

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1860/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 08:37
Legislativo - REQ 714/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 5 / 7 / 2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 714/2021

Requer ao Executivo Municipal, informações sobre qual foi a forma de contratação do(s) profissional(is) para reativação da Estação de rádio de comunicação do nosso aeroporto municipal, esta ocorrida em 02/07/2021, bem como indique a quem compete a responsabilidade pelo pagamento salarial deste(s) profissional(is).

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, informações sobre qual foi a forma de contratação do(s) profissional(is) para reativação da Estação de rádio de comunicação do nosso aeroporto municipal, esta ocorrida em 02/07/2021, bem como indique a quem compete a responsabilidade pelo pagamento salarial deste(s) profissional(is).

Requer ainda, que informe a forma que se deu a aplicação dos recursos doados pela sociedade civil organizada para a reativação da estrutura de comunicação; se esse valor foi aplicado pelo poder público diretamente ou o valor foi empenhado, conforme observados os princípios da administração pública e a obrigatoriedade de licitar.

Que, envie toda a documentação pertinente a doação pecuniária e suas tratativas legais, haja vista, que as doações de valores pecuniários aos entes federativos somente poderão ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela municipalidade, além da obrigatoriedade de licitar.

Requerimento pautado no direito à informação, e, prioritariamente, primando pela legalidade, pela moralidade, pela publicidade e pela transparência da administração pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de julho de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Lei Ordinária nº 5.706, de 08 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis, de serviços de qualquer natureza, e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pato Branco autorizado a receber doações de bens móveis serviços de qualquer natureza, e/ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência ou entrega de bens móveis, serviços de qualquer natureza, ou valores monetários ao Município de Pato Branco, sem ônus ou obrigações para o mesmo, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações ao Município de Pato Branco observando o seguinte:

I – a doação deve ser registrada previamente em termo de doação em cartório localizado no território brasileiro, ou valores monetários a serem doados gratuitamente ao Município;

II – a entrega dos bens móveis, ou serviços de qualquer natureza, doados gratuitamente ao Município, deverá ser feita diretamente no local indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que este se encarregará de efetuar o termo de recebimento e registro patrimonial, quando for o caso;

III – a entrega dos valores monetários doados ao Município deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal;

IV – as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;

V – as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador;

VI – as doações para obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e o Poder Executivo Municipal, o qual encaminhará o projeto executivo para avaliação técnica, emitirá autorização para execução da obra e indicará o órgão fiscalizador e responsável pela mesma.

Art. 4º. O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, neste caso fazendo constar na certidão prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei.

§ 1º. A indicação da destinação específica do bem móvel, para obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Município de Pato Branco, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

§ 1º. No caso do recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal assumirá o compromisso da destinação específica do objeto.

§ 2º. No caso do não recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 6º. Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, para obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 7º. A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E OS DOADORES IDENTIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.816.183-4/SSP-PR, CPF nº 441.436.649-68, doravante denominada DONATÁRIO, e **Sr. Cláudio Petrycoski** pessoa física inscrita no CPF n° 126.141.149-87, RG n°: 6.523.650-0 SESP/PR, sediado na Rua Salgado Filho, 230, ap. 09 A, 85504.026, doravante designado DOADOR, e as pessoas jurídicas abaixo identificadas, doravante designadas DOADORES, **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias – SICREDI Parque das Araucárias PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ/MF n° 82.065.285/0015-09, sediada na Rua Itacolomi, 1721, bairro Amadori, 85502-070, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Alcimar Gerhard e Fábio Vedelago Burille; **GP Distribuidora de Combustíveis S.A. – GP Araucária**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.609.381/0001-07, sediada na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438, bairro Tindiquera, 85707-065, em Araucária/PR; neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pastorello; **Sementes Guerra Ltda**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 77.738.151/0001-76 sediada na Rodovia PR 469, Km 03, 85508-280, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Augusto Guerra; **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.092.615/0001-05, sediada na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, 85505-010, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. João Petry; **Limber Software e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.350.853/0001-77, sediada na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, 45, Via do Comhecimento, 85503-380, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Fernando Fiorentin; **Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.924/0001-43, sediada na Av. Brasil 534, sala 1203 – Centro, 85.501-071,

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Ivanio Fumegali Guerra; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.616.805/0001-63, sediada na Rua Nereu Ramos, 524, Centro, 85501-370, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Piva, em observância às disposições da Lei Municipal nº 5.706, de 08 de janeiro de 2021, formalizam a presente doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelos DOADORES, dos seguintes serviços:

a) Elaboração do Projeto Executivo para implantação de Sistema Indicador de Precisão de Trajetória de Aproximação (PAPI) nas cabeceiras 07 e 25 do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, Pato Branco/PR, de acordo com a ICA 63-10/2020 e demais normas do DECEA.

b) Operação da EPTA do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, 05 (cinco) dias na semana, sendo 05 (cinco) horas por dia, incluindo a Manutenção Preventiva e Corretiva, além da elaboração do MGSO – Manual do Gerenciamento da Segurança Operacional, em conformidade com a legislação vigente e as instruções e os atos normativos dos órgãos competentes.

1.2. A presente doação tem como finalidade o retorno às operações aéreas com a aviação regular no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, que se encontra suspensa devido à necessidade de efetiva operação da Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA. A instalação do PAPI representa um avanço muito importante, pois se trata de equipamento indicador de trajetória de aproximação de precisão, sendo pré-requisito para operação em condições degradantes de meteorologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início em 10/05/2021 e encerramento em 10/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento ao desempenho dos serviços a serem executados;

b) exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

e) Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado no protocolo de intenções, observados a legislação vigente, as instruções e os atos normativos dos órgãos competentes, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;

b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

c) Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na execução dos serviços doados;

d) Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam os serviços doados, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência,

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

6.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

6.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.6. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.7. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Pato Branco – Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 10 de maio de 2021.

Município de Pato Branco
DONATÁRIO

Robson Cantu
Prefeito Municipal

DOADORES

Claudio Petrycoski

Alcimar Gerhard e/ou Fabio Vedelago Burille

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Ricardo Augusto Guerra – Sementes Guerra Ltda.

Marcelo Pastorello - GP Distribuidora de Combustíveis S. A.

Ivanio Fumegali Guerra - Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda.

João Petry - Issal Instituto de Saúde São Lucas

Fernando Fiorentin – Limber Software e Consultoria Ltda.

Ulisses Piva - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco

Testemunhas:

Nome: Aline M. Barão

RG/OE: 9424897-3

Assinatura:

Nome: Glenice A. Carbesta

RG/OE: 7312.089-6 SESP/PR

Assinatura: